

A 5ª CNSTT continua...

Pauta prioritária baseada em propostas e moções aprovadas na 5ª

Na condição de assessor técnico do Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde, encaminhei à presidente do Conselho Nacional de Saúde, à secretária da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente e ao coordenador da Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, o presente documento síntese.

As 4 (quatro) conferências anteriores, embora importantíssimas, foram muito escassas em implementação das proposições aprovadas nas respectivas plenárias. O fato decorre de as Conferências de Saúde serem meramente propositivas, cujo compasso de espera para sua aplicação nem sempre atende à urgência do mundo real, subsumido pelo tempo e vontade política de implementá-las.

É com essa intenção que elenquei algumas das propostas e moções aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que detêm como característica a urgência de sua implementação, sob pena de cair no esquecimento de relatórios extensos e inaplicados, característicos de conferências anteriores.

Todas as propostas e moções aqui dispostas a seguir são da alçada de decisões de políticas de saúde, de caráter constitucional, capazes de, efetivamente, mudar o que exige que seja mudado para fazer jus à saúde do trabalhador e trabalhadora como missão constitucional, fato até agora não plenamente implementado.

Não foram incluídas, aqui, propostas e moções que dizem respeito a questões regionais, corporativas, juridicamente pontuais e, mesmo, individualmente personalizadas, de interesses pessoais, habitualmente comuns nessa modalidade de evento oficial.

A seguir, sem obediência a qualquer ordem de urgência, considerando a relevância de todas, listam-se as seguintes moções e propostas:

1 – Elevar o status hierárquico-institucional da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CGSAT na estrutura do Ministério da Saúde, a no mínimo Departamento ou, se possível, Secretaria de Vigilância em Saúde do Trabalhador, a ser reivindicado ao CNS e ao Ministro da Saúde. (MOÇÃO & PROPOSTA)

Justificativa: O posicionamento hierárquico da CGSAT no organograma do Ministério da Saúde no status de “Coordenação” está muito aquém das responsabilidades de atuação articulada intra e interinstitucional/setorial, interdisciplinar da área de Saúde do Trabalhador, conforme estabelecido na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Milhões de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, em nível nacional, não têm visibilidade institucional, amplificando iniquidades em saúde no trabalho e negligenciando o direito constitucional à Saúde do Trabalhador garantido no artigo 200 da CF. Esta

alteração hierárquica no organograma visa garantir que a CGSAT coordene de modo eficaz, eficiente e efetivo as ações públicas da Renastt e os seus Cerestt.

Argumento complementar: A Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES) possui um status hierárquico para atender à saúde ocupacional dos servidores do SUS, enquanto a CGSAT atende a todos os trabalhadores brasileiros formais e informais, ou seja, a toda a força de trabalho do Brasil e não só a um segmento. Trata-se de institucionalização disfuncional quando comparadas.

2 – Instituir como estratégia de continuidade da 5a CNSTT, SEMINÁRIOS ITINERANTES E PERMANENTES em todas as regiões brasileiras, coordenados pela CGSAT e sob Controle Social, envolvendo além da rede Renastt, o Parlamento local, frentes interseccionais, universidades públicas, movimentos dos trabalhadores. Devem ser estabelecidos como sendo de caráter obrigatório nos planos de trabalho do SUS e compondo a agenda oficial, assumindo esse espaço como arena de debate de temas sensíveis e controversos fundamentais para o campo de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano (STT como DH). A ser reivindicado ao CNS e ao Ministro da Saúde, sob o formato de Portaria. (MOÇÃO & PROPOSTA)

Justificativa: A tragédia epidemiológica da relação saúde-trabalho está aquém das ações desenvolvidas para enfrentá-la. Uma política de formação permanente de caráter horizontal e compartilhada com a classe trabalhadora e suas representações, em todo o país será o início de uma ação coletiva e simultânea, capaz de gerar quadros profissionais e populares para debater os grandes temas de forma rotineira e permanente.

3 – Propor Emenda Constitucional que reconheça a saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano, com elevação de seu patamar jurídico. (MOÇÃO & PROPOSTA)

Justificativa: A Constituição Federal/88 assinala no seu artigo 7º: *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, e no seu inciso XXVIII determina: seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.* Proposta: esboço de emenda – considerando a saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano, além do seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa, no caso de dolo, o empregador incorrerá em infração ao direito humano na forma da lei. O Plenário do CNS deverá encaminhar a proposta, junto com o Ministro da Saúde, à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

4 – Propor a criação de Frentes Parlamentares em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano. (MOÇÃO & PROPOSTA)

Justificativa: Os parlamentos brasileiros, em nível federal, estadual e municipal devem ser estimulados em suas comissões de saúde e de direitos humanos, onde houver, a criar em cada casa legislativa Frente Parlamentar em defesa da Saúde do

Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, que viabilize agenda permanente de audiências públicas para discutir as questões locais de cada região. O Plenário do CNS deverá encaminhar, junto com o Ministro da Saúde, a CGSAT, o CONASS, o CONASEMS, a RENASTT e o controle social ampliado petições oficiais para os parlamentos brasileiros e suas comissões de saúde e de direitos humanos onde houver.

5 – Incluir a expressão saúde do trabalhador e da trabalhadora como Direito Humano em toda a documentação oficial, de âmbito nacional, que trate das relações de trabalho referentes à saúde. (MOÇÃO)

Justificativa: Todo trabalho, independentemente de sua relação contratual, formal ou informal, será entendido na sua relação com a saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano. Esse conceito jurídico deverá ser incluído nos contratos, acordos e convenções coletivas, regulamentações sobre os trabalhos precarizados, legislações sobre trabalho autônomo, pejetização, empreendedorismo, trabalho por plataformas digitais e atualizações de normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e ambientais, entre outras. O Plenário do CNS deverá encaminhar, junto com o Ministro da Saúde, a CGSAT, o CONASS, o CONASEMS, a RENASTT, o controle social ampliado, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Casa Civil a recomendação dessa inclusão em todos os documentos oficiais pertinentes ao tema.

6 – Realizar Audiência Pública sobre a responsabilidade constitucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. (MOÇÃO)

Justificativa: A Anvisa descumpre o dispositivo constitucional – artigo 200 – ao não abordar, incentivar e operacionalizar as ações de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora em todos os estabelecimentos de trabalho do país. A postura de cuidar exclusivamente do setor regulado e direcionado prioritariamente aos produtos e, não, aos trabalhadores, configura o descumprimento de atribuição constitucional. O Plenário do CNS deverá encaminhar, junto com o Ministro da Saúde, a solicitação à Câmara dos Deputados de realização de audiência(s) pública(s) com a ANVISA, com ampla participação de representações de trabalhadores e de experts versados no tema.

7 – Regular os incisos de Saúde do Trabalhador da LEI 8080, de 19/09/1990. (MOÇÃO)

Justificativa: A Constituição Federal de 1988 (CF/88) incluiu a saúde do trabalhador no rol de atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu artigo 200, nos incisos II (executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador) e VIII (colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho). A Lei 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica de Saúde (LOS) – exerceu um primeiro papel de traduzir a organização, o funcionamento, as competências e atribuições, possibilitando a efetivação do termo constitucional. A Lei, em seu artigo

6º erigiu um extenso parágrafo (3º) com 8 (oito) incisos que explicitam a abrangência das ações de saúde do trabalhador. Decorridos 35 (trinta e cinco) anos de sua promulgação, os incisos continuam carecendo de regulamentação detalhada, mediante Portarias Ministeriais. O Plenário do CNS deverá encaminhar a proposta ao Ministro da Saúde.

OBS. Um dos produtos de meu contrato junto à OPAS/OMS foi justamente apresentar um esboço das 8 (oito) Portarias necessárias que se encontra disponível na documentação entregue, via SVSA & CGSAT.

8 – A 5ª continua: a Conferência segue com atividades oficiais diversas até a realização da 6ª CNSTT. (MOÇÃO)

Justificativa: A CGSAT, em conjunto com a CISTT nacional, deverá estabelecer junto à RENASTT, um cronograma de ações permanentes e periódicas em cada nível federativo, exercendo os princípios que regem a STT como a intersectorialidade, a interdisciplinaridade, o controle social e, também, a interseccionalidade que diz respeito aos eixos 1, 2 e 3 tratados na Conferência. As atividades deverão prioritariamente visar a formação horizontal permanente e periódica com participação ampla dos trabalhadores e trabalhadoras, cursos de VISAT, orientações programáticas, estímulo à criação de Frentes e demais ações demandadas pelos territórios. Adotar um cronograma oficial que garanta a continuidade da 5ª CNSTT com ações permanentes e periódicas até a realização da 6ª CNSTT. As atividades deverão ser oficializadas, estabelecidas em Portarias, para implementar ações e as diversas propostas desta conferência que atinjam os diversos CEREST, CISTT e instituições afins dos territórios. O Plenário do CNS deverá encaminhar, junto com o Ministro da Saúde, a CGSAT, o CONASS, o CONASEMS, a RENASTT, uma Portaria Ministerial ou Portarias, para implementar ações e as diversas propostas desta conferência que atinjam os diversos CEREST, CISTT e instituições afins dos territórios. Uma das estratégias a ser utilizada é o Plano de Seminários Itinerantes Sistemáticos em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, conforme exposto no item 2.

9 – Retomar o monitoramento e divulgação de notícias/rumores dos eventos de agravo à saúde relacionadas ao trabalho realizadas pela CGSAT. (MOÇÃO)

Justificativa: A captação de notícias/rumores pela CGSAT foi interrompida, sem justificativa plausível, após agosto de 2024. Essa relevante estratégia utilizava diversas ferramentas e sistemas de informação buscando detectar os eventos de agravos à saúde relacionadas ao trabalho, no momento da ocorrência. Essa ação fez com que ações de vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora fossem iniciadas em tempo oportuno nos casos de acidentes e óbitos da classe trabalhadora, em todo o Brasil. A Equipe Técnica da CGSAT realizava de forma estratégica o trabalho de detecção diária, comunicando os rumores, em formato de clipping, junto aos estados e municípios que, por sua vez, desencadeavam ações necessárias para responder aos eventos. Infelizmente essa importante iniciativa foi interrompida, o que faz com que solicitemos a volta da ação para a rotina da CGSAT. O Plenário do

CNS deverá encaminhar ao Ministro da Saúde, a solicitação do retorno da importante ação da CGSAT.

10 – Criar Frentes Interseccionais de Saúde do Trabalhador como Direito Humano. (MOÇÃO & PROPOSTA)

Justificativa: A criação de Frentes Interseccionais de Saúde do Trabalhador como Direito Humano permite a inclusão do tema da saúde no trabalho como um direito humano nos movimentos identitários. As violações de direitos humanos no ambiente de trabalho, quando reconhecidas, são, de modo geral, consideradas como questões identitárias como racismo, misoginia, homofobia, capacitismo, etarismo, etc, e assim são reivindicadas. A criação dessas Frentes permitirá o protagonismo dos movimentos sociais em defesa dos DH no trabalho, propiciando avanços concretos junto às Frentes Parlamentares. O Plenário do CNS deverá, junto com o Ministro da Saúde, a CGSAT e o controle social estabelecer parcerias e articulações entre as universidades e os movimentos sociais dos territórios, para criar Frentes Interseccionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano.

**Brasília/Rio de Janeiro,
últimos dias de agosto e primeiros dias de setembro de 2025.
Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos**